

MINUTA

RESOLUÇÃO N° xx/2024

Dispõe sobre a Política de Internacionalização da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco e cria o Comitê de Internacionalização.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a visão da UFAPE: “Ser uma universidade integrada ao desenvolvimento do Agreste pernambucano, reconhecida, regional, nacional e internacionalmente, como detentora de competências organizacionais, capaz de contribuir com outros agentes da sociedade em prol do bem comum”;

CONSIDERANDO a relevância da internacionalização para o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFAPE-2023-2028, conforme disposto nos objetivos 5, meta 5.1 e em todas as metas dos objetivos 40 e 41;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 63, 92 e 100 do Estatuto da UFAPE;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em Reunião Ordinária do Conselho Universitário, realizada no dia XX de XXXX de 2024,
RESOLVE:

Art. 1. Instituir a Política de Internacionalização da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco – UFAPE, e a criação do Comitê de Internacionalização.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2. A internacionalização na Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE) será um processo abrangente e dinâmico que integra as dimensões locais, regionais e internacionais do ensino, pesquisa, extensão, cultura, inovação e governança. Este processo será guiado pelos princípios da globalização, educação verde e sustentabilidade, alinhados com o Estatuto e o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFAPE.

Art.3. A Política de Internacionalização será o instrumento que promoverá a institucionalização da internacionalização em todas as áreas acadêmicas e administrativas, enfatizando a valorização das experiências internacionais e seu potencial de transformação em diversos aspectos, individual, coletivo e colaborativo.

MINUTA

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art.4 São diretrizes da Política de Internacionalização da UFAPE:

I- Estabelecer mecanismos institucionais que promovam a inclusão, a troca de saberes entre as diversas culturas e os povos tradicionais, a solidariedade, e o respeito à diversidade;

II- Divulgar para toda comunidade acadêmica, a isão da UFAPE em relação a área internacional, tendo em vista o reconhecimento da transversalidade das práticas da internacionalização entre os diversos segmentos acadêmicos e administrativos da instituição;

III- Assegurar um ambiente de acolhimento respeitoso e humanitário, para os discentes, docentes, pesquisadores e técnicos estrangeiros;

IV- Consolidar parcerias internacionais que promovam a interação, integração, inclusão, cooperação, equidade, a responsabilidade social, sustentabilidade, o compartilhamento e ampliação dos saberes, e a reciprocidade.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art.5. A Política de Internacionalização da UFAPE tem como objetivo principal contribuir para o alcance da visão da instituição, que pretende: “Ser uma universidade integrada ao desenvolvimento do Agreste pernambucano, reconhecida, regional, nacional e internacionalmente, como detentora de competências organizacionais, capaz de contribuir com outros agentes da sociedade em prol do bem comum”.

Art. 6. São objetivos específicos da Política de Internacionalização:

I- Implementar práticas de internacionalização em consonância com a Política estabelecida.

II- Estimular a preparação e a participação de docentes, discentes e técnicos para projetos, parcerias e programas internacionais, por mecanismos presenciais e/ou virtuais.

III- Motivar as parcerias internacionais que resultem em medidas recíprocas que atendam os objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

IV- Ampliar e manter as associações e redes de cooperação e colaboração internacional.

V- Promover a inclusão e a diversidade nas ações da internacionalização.

VI- Estimular a presença de discentes, docentes, pesquisadores e técnicos estrangeiros na instituição.

VII- Fomentar a mobilidade presencial e virtual para a comunidade acadêmica.

MINUTA

VIII- Divulgar a produção científica, tecnológica e cultural produzida na UFAPE, no exterior.

IX- Estimular a oferta de cursos de idiomas, inclusive português para estrangeiros, fortalecendo desta forma, o plurilinguismo na comunidade acadêmica, alinhada com a Política Linguística a ser estabelecida.

X- Conceber as ações do Plano Anual Estratégico de Ações de forma transversal, plural, inclusiva e participativa, através do Comitê de Internacionalização .

XI- Buscar recursos por meio de parcerias, convênios, agências de fomento, além de dotação orçamentária da UFAPE para fins de internacionalização.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ DE INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 7. Instituir o Comitê de Internacionalização, que construirá, acompanhará e avaliará o Plano Anual Estratégico de Ações voltados para Internacionalização, em conformidade com o PDI e com esta Política.

Art.8. O Comitê de Internacionalização terá a seguinte composição:

I- o (a) Diretor (a) de Relações Internacionais, como presidente (membro nato);

II- o (a) Secretário (a) de Relações Internacionais (membro nato)

III- um (a) representante da PROGEPE

IV - um (a) representante da PREC

V- um (a) representante da PRAE

VI- um (a) representante da PREG

VII- um (a) representante da PRPPGI

VIII- um (a) representante do CURSO DE LETRAS

IX- um (a) representante DISCENTE da GRADUAÇÃO

X- um (a) representante DISCENTE da PÓS- GRADUAÇÃO

X- um (a) representante TÉCNICO (A) ADMINISTRATIVO

XI- um (a) representante DOCENTE

§ 1º A designação dos membros deverá ser feita por indicação dos setores/ segmentos envolvidos, regulamentado por Portaria, com mandato de 2 anos, permitido uma recondução, exceto para o Diretor e o secretário da DRI (membros natos).

Art. 9. Este Comitê elaborará os objetivos e metas do plano anual estratégico, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e esta Política.

Art. 10. As reuniões do Comitê de Internacionalização serão no mínimo duas vez por semestre, convocadas pelo Diretor da DRI, ou por maioria de seus membros, ou em casos excepcionais, pela Reitoria da UFAPE.

§ 1º Para realização das reuniões será necessário o comparecimento de cinquenta por cento mais um dos membros, e as suas deliberações deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos presentes. Em caso de empate, o presidente decidirá a questão.

MINUTA

§ 2º Deverá haver a substituição do membro, quando o mesmo renunciar, ou faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

CAPÍTULO V

DA MOBILIDADE

Art. 11. Dentro do conceito de mobilidade internacional acadêmico, dois termos são utilizados, mobilidade *out*, vem do termo *outgoing*, que é o processo de envio de pessoas para o exterior, e a mobilidade *in*, *de incoming*, que é o recebimento de pessoas oriundas do exterior.

§ 1º A mobilidade internacional de docentes, discentes de graduação e pós-graduação, pesquisadores e dos técnicos administrativos, deve ser normatizada em Resolução específica, em suas diversas modalidades, inclusive, virtual.

CAPÍTULO VI

DAS PARCERIAS

Art. 12. As parcerias internacionais bipartites ou multipartites, devem ser oficializadas por meio de Memorando de Entendimento (MoU) e acordos de cooperação, com instituições estrangeiras que atendam os requisitos dos princípios e objetivos dispostos nesta Política.

§ 1º A UFAPE fará parcerias com instituições de qualquer país reconhecido pela comunidade internacional e que tenha relações com o Brasil, em especial com a América Latina, o Sul Global e o BRICS.

CAPÍTULO VII

DO FINANCIAMENTO

Art. 13. O financiamento das atividades da internacionalização poderá ocorrer por:

I- estabelecimento de parcerias com outras instituições, por meio de convênios ou acordos firmados com a UFAPE;

II- agências de fomento nacionais e internacionais;

III- orçamento da UFAPE;

IV- doações em conformidade com a legislação vigente.

MINUTA

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão analisados pelo Comitê de Internacionalização, no que couber, podendo ser ouvidos outros setores acadêmicos e administrativos.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor em de maio de 2024.